

SECRETARIA DE AZEVEDO
 Registro de Títulos e Documentos
 MICROFILME nº 391669

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

MATEUS SUPERMERCADOS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama, CEP 65073-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.995.515/0013-09 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Maranhão (“JUCEMA”) sob o NIRE nº 21300009809, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão (“Agente Fiduciário”);

ILSON MATEUS RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, domiciliado à Av. Maria Andreazza, nº 11, Cond. Maison Cristally Residence, Bairro Turu, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.068-500, portador da

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº **391669**

Página 2 de 74

Cédula de Identidade RG 5071293-4-SSP/MA, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 225.840.133-04 (“Ilson”); e

EXITUS HOLDINGS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.777/0001-09, e com seus atos devidamente arquivados na JUCEMA sob o NIRE nº 21300012354, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Exitus” e, em conjunto com Ilson, “Fiadores”).

RESOLVEM celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.”, doravante denominado “Escritura”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de novembro de 2019 (“AGE”).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, conforme definida abaixo, e a distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de subscrição (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

SANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 3 de 74

2.1.1.1 A AGE será devidamente arquivada na JUCEMA e publicada (i) na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (“Central de Balanços”), nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 529, de 26 de setembro de 2019 (“Portaria ME nº 529/19”), que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019; e (ii) na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.grupomateus.com.br).

2.1.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEMA, conforme disposto do artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente assinados, deverão ser enviados pela Emissora para registro na JUCEMA em até 10 (dez) Dias Úteis de sua celebração. Uma vez devidamente registrados na JUCEMA, deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do registro na JUCEMA, 1 (uma) via eletrônica (pdf), contendo a chancela digital da JUCEMA, da Escritura e de seus eventuais aditamentos.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei 6.385/76”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.1.4 Registro na ANBIMA

2.1.4.1 Nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código

ANBIMA”), a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

2.1.5 Registro das Garantias

2.1.5.1 O Contrato de Cessão Fiduciária, definido no inciso (i) da Cláusula 4.11.1 abaixo, deverá ser levado a registro, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de suas partes, sendo que o efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos, deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.5.1.1 Em função da garantia fidejussória prestada pelos Fiadores nos termos do item 4.11.2 abaixo, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede, filial ou do domicílio das Partes, conforme indicado no preâmbulo da Escritura, do Agente Fiduciário, da Emissora e dos Fiadores, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.1.5.1.1.1 A Emissora deverá providenciar o protocolo desta Escritura e seus eventuais aditamentos nos cartórios mencionados na Cláusula acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, bem como disponibilizar uma via física devidamente registrada de tais instrumentos ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.1.5.1.2 Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 2.5.1.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de tais registros. O eventual registro a ser realizado pelo Agente Fiduciário não descaracteriza o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da presente Escritura.

L

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem como objeto social: (i) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; (ii) lojas de departamentos ou magazines; (iii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (iv) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (v) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (vi) comércio varejista de móveis.; (vii) comércio varejista de artigos de colchoaria; (viii) comércio varejista de tecidos; (ix) comércio varejista de artigos de armarinho; (x) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; (xi) comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; (xii) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; (xiii) restaurantes e similares; (xiv) estacionamento de veículos; (xv) administração de cartões de crédito; (xvi) emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; (xvii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xviii) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; e (xix) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xx) promoção de vendas; e (xxi) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora (“Emissão”).

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº - 391669

Página 6 de 74

3.4.1 O montante total da Emissão será de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo.

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 230.000 (duzentas e trinta mil) debêntures (“Debêntures”).

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 Atuará como banco liquidante e escriturador o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso).

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para reforço de seu capital de giro.

3.7.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.7.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, na forma do Anexo II desta Escritura, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, indicando, inclusive, os custos excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8 Registro e Negociação na B3

3.8.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”); e (ii) negociação secundária no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.8.2 As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.8.2.1 A restrição à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados prevista na Cláusula 3.8.2 acima deixará de ser aplicável caso a Emissora tenha ou venha a obter o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385/76, exceto nos casos previstos nos §§ 3º a 6º e 8º do referido artigo 21 da Lei 6.385/76.

3.8.2.2 O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o eventual adquirente das Debêntures no mercado secundário observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476/09; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas

mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser atualizado pela respectiva Remuneração (conforme abaixo definida).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, observado o estabelecido na Instrução CVM nº 476/09.

3.9.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no “Instrumento Particular de Contrato de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob Regime de Garantia Firme para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Colocação”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (“Coordenador Líder”).

3.9.2.1 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.9.2.2 O volume da Emissão e da Oferta Restrita não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.9.2.3 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.

3.9.2.4 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.9.2.5 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.2.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2 *Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da

Remuneração, conforme definido abaixo, devida e calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 *Forma e Ausência de Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitido pela B3.

4.1.6 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, após o registro estabelecido no item 2.1.5.1 acima.

4.2 Subscrição

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476/09.

4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

4.3 Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1 Todas as Debêntures serão integralizadas em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.5.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.6 Remuneração

4.6.1 A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa médias diárias dos DI - depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº

391669

Página 12 de 74

sobretaxa de 2,00 % (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento.

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

- FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro de Títulos e Documentos
 MICROFILME nº 391669.

Página 13 de 74

onde:

- k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
 n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;
 TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = 1, 2, ..., n ;
 DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais

$FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

- $Spread$ = 2,0000;
 DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 39 1669

Página 14 de 74

ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

4.6.1.1 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.6.1.2 Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na data prevista do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.6.2 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas nesta Escritura, a Remuneração será paga nas datas descritas no cronograma de pagamentos constante do Anexo I à presente Escritura.

4.6.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.3.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias acima, assembleia geral de Debenturistas, observados os termos previstos na presente Escritura para a respectiva realização (“Assembleia Geral de Debenturistas”), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, na apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.6.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.6.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 4.6.3.1 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado, e consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme aplicável, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.7 Amortização Programada

4.7.1 A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 60 (sessenta) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, observado o cronograma descrito no Anexo I desta Escritura.

4.8 Repactuação Programada

4.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº

391669

Página 17 de 74

4.9 Condições de Pagamento**4.9.1 Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária**

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

4.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.9.2 Prorrogação dos Prazos

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou, ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão ou na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº - 391669.

Página 18 de 74

haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.9.3 *Encargos Moratórios*

4.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.9.4 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*

4.9.4.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9.5 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.9.5.1 Sem prejuízo do previsto no item 4.9.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10 **Publicidade**

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão

publicados (i) na Central de Balanços; e (ii) na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.grupomateus.com.br), observado o estabelecido na Portaria ME nº 529/19 que regulamentou o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua realização. Caso a Emissora altere os canais de comunicação referidos acima após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11 Garantias

4.11.1 *Garantia Real.* Em garantia do pontual e integral adimplemento da totalidade das obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, será prestada pela Companhia a garantia real abaixo descrita (“Garantia Real”):

- (i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de recebíveis de titularidade da Emissora oriundos de vendas com cartões de crédito (Mastercard) processados pelos adquirentes Cielo e/ou Redecard, em que deverá ser mantido um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Recebíveis Cartão”) nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e
- (ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de direitos creditórios principais e acessórios, existentes e futuros da Emissora, decorrentes dos valores depositados a qualquer tempo ou mantidos na conta vinculada nº 105.737-5, mantida na agência 3434-7 do Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Banco Depositário”), de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada”), e eventuais aplicações e investimentos realizados na referida Conta Vinculada, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos frutos e rendimentos (“Investimentos Permitidos”), bem como recursos resultantes das

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 20 de 74

amortizações e resgates dos Investimentos Permitidos (sendo a Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, em conjunto com os Recebíveis Cartão, “Cessão Fiduciária”).

4.11.1.1. Os bens descritos na cláusula 4.11.1 são tidos como garantidores para o pagamento do valor total das obrigações da Emissora sob as Debêntures, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários e despesas do Agente Fiduciário e as despesas judiciais e/ou administrativas e verbas indenizatórias, quando houver (“Obrigações Garantidas”).

4.11.1.2. A eficácia da Garantia Real está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures da 1ª Emissão”) e a respectiva liberação da cessão fiduciária outorgada em favor das Debêntures da 1ª Emissão nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na condição de agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão, e o Banco Depositário, em 15 de dezembro de 2014, conforme aditado, evidenciada pela emissão do correspondente termo de liberação (“Condição Suspensiva”).

4.11.1.3. As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento, nos termos do Anexo III à presente Escritura, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografárias”, para “com garantia real, com garantia fidejussória adicional”. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade por parte da Emissora e/ou dos Fiadores para aprovação do respectivo aditamento.

4.11.2 *Fiança.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, os Fiadores, nos termos do art. 1.647, III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº

391669

Página 21 de 74

conforme alterada (“Código Civil”), obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigados e devedores solidários, prestando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até a quitação integral do Valor Garantido (conforme definido abaixo) (“Fiança” e, em conjunto com a Garantia Real, “Garantias”). Não obstante o aspecto solidário da garantia fidejussória prestada pelos Fiadores fica convencionado que os Debenturistas apenas exigirão o cumprimento da garantia pelos Fiadores na hipótese de mora da Emissora, observado o disposto no artigo 397 do Código Civil.

4.11.2.1 Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores, principais pagadores, coobrigados e solidariamente responsáveis, por toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou nos termos de seus eventuais aditamentos, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive para constituição, manutenção e/ou para excussão das Fianças (“Valor Garantido”). Ademais, os Fiadores declaram que são legalmente capazes e estão aptos a prestar a Fiança na forma estabelecida nesta Escritura.

4.11.2.2 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores, informando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ciência da ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, respeitados eventuais períodos de cura. O pagamento deverá

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 22 de 74


ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.11.2.3 Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

4.11.2.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.11.2.5 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Fiadores obrigam-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.11.2.6 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data da integral quitação do Valor Garantido.

4.11.2.7 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores. 

4.11.2.8 Os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária relacionado à Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada, das Debêntures e da Garantia Real.



4.11.2.9 Os Fiadores poderão efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere o item 4.11.2.7 acima, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura.

4.11.2.10 Com base nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, o patrimônio líquido consolidado da Exitus é de R\$ 1.629.707.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, setecentos e sete mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Fiadores a terceiros.

4.12 Classificação de Risco

4.12.1 As Debêntures não contarão com classificação de risco.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.1.2 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, as quais serão consideradas debêntures em mercado, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii), exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 25º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 12 de dezembro de 2021, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10 acima, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 25 de 74

pagamento (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a tabela abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”):

Período	Prêmio
De 12 de dezembro de 2021, inclusive, até 12 de dezembro de 2022, exclusive.	1,15%
De 12 de dezembro de 2022, inclusive, até 12 de dezembro de 2023, exclusive.	0,95%
De 12 de dezembro de 2023, inclusive, até 12 de dezembro de 2024, exclusive.	0,75%
De 12 de dezembro de 2024, inclusive, até 12 de dezembro de 2025, exclusive.	0,55%
De 12 de dezembro de 2025, inclusive, até ^a Data de Vencimento, exclusive.	0,35%

5.2.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

5.2.5 A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.6 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser negativo, incidente sobre Valor do Resgate Antecipado Facultativo será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 26 de 74

procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3 Amortização Extraordinária

5.3.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.



5.4 Vencimento Antecipado Automático

5.4.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) a ocorrência de: (a) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, cancelado e/ou revogado, ou decretação de falência, ou, ainda, pedido de autofalência da Emissora, da Exitus e/ou de seus acionistas controladores diretos ou indiretos, da Armazém Mateus S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 135/Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 5, Depósito, Bairro Maracanã, CEP 65.099-090, inscrita no CNPJ sob o nº 23.439.441/0013-23 (“Armazém Mateus”), e/ou da Tocantins Participações e Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 01, Bairro Cohama CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ sob nº 01.603.379/0001-97 (“Tocantins”), ou, ainda; (b) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado

por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora e/ou de seus acionistas controladores diretos ou indiretos;

- (ii) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) proposta, pela Emissora ou Exitus a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora ou Exitus de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora ou Exitus;
- (iv) redução do capital social da Emissora, exceto (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) se previamente autorizado pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) falta de cumprimento, pela Emissora de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (vi) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita da Cláusula 3.7 desta Escritura;
- (vii) transferência, qualquer forma de cessão ou promessa de cessão das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadora nesta Escritura sem que seja obtida a prévia e expressa anuência dos titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre este assunto;

- (viii) se a presente Escritura, a Fiança ou a garantia real prestada pela Companhia, (a) forem objeto de questionamento administrativo, judicial ou arbitral; (b) forem anuladas, declaradas nulas, ou invalidadas sob qualquer forma; ou (c) de qualquer forma, deixarem de existir, incluindo, em relação à Fiança prestada pelo Ilson, as hipóteses de morte, declaração de insolvência, incapacidade civil ou interdição, desde que não substituída ou reforçada a garantia por outra aceita pelos Debenturistas livre de qualquer ônus no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da aprovação, pelos Debenturistas, do referido reforço ou substituição, conforme o caso;
- (ix) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora ou Exitus, exceto mediante anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (x) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer outra forma a seus acionistas ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se estiver inadimplente com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas às Debêntures;
- (xi) alienação ou cessão de ativos da Emissora e/ou da Exitus (a) em montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M/FGV, desde que não reaplicados nos negócios da Emissora e/ou da Exitus, conforme aplicável, conforme descritos no Estatuto Social e (b) não aprovados em AGD por 75% das Debentures em circulação especialmente convocada;
- (xii) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou dos Fiadores, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta
- 
- 

milhões de reais), no caso da Emissora e no caso da Exitus, ou seu valor equivalente em outras moedas; reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, desde que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 3 dias contado da respectiva ciência pela Emissora;

- (xiii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora ou pela Exitus, nesta Escritura ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão são falsas, incorretas ou enganosas;
- (xiv) com relação à Garantia Real: (a) se a Garantia Real não for constituída de acordo com os procedimentos e no prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) se a Garantia Real não for reforçada ou substituída de acordo com os procedimentos e dentro do prazo estabelecidos para tal fim no Contrato de Cessão Fiduciária, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; e
- (xv) caso a relação “Dívida Líquida/EBITDA”, contemplando os números consolidados do Grupo Mateus, apurados anualmente a partir do exercício social com término em 31 de dezembro de 2019, com base nas demonstrações financeiras auditadas por sociedade de auditores independentes devidamente registrada na CVM e expressos em notas explicativas às tais demonstrações financeiras, seja superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) (“Índice Financeiro”).

Para fins desta Escritura, o conceito de “Grupo Mateus” inclui as seguintes sociedades: Armazém Mateus, Emissora, Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.073/0001-54, Tocantins Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.379/0001-97.

5.4.1.1 A Emissora obriga-se a, no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os

Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

5.4.1.2 Para efeitos de cálculo do Índice Financeiro, define-se:

Dívida Líquida	É a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo do Grupo Mateus, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, menos as disponibilidades e aplicações financeiras de curto prazo.
EBITDA	Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

5.5 Vencimento Antecipado Não Automático

5.5.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora, imediatamente, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis da Assembleia Geral de Debenturistas em que não foi aprovada a não declaração do vencimento antecipado ou da data em que referida Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme o caso, acrescido da

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 31 de 74

Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) protestos de títulos contra a Emissora ou contra a Exitus consideradas individualmente cada uma das empresas, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva ciência pela Emissora por meio da notificação do protesto, cujo valor dos protestos, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso da Emissora e no caso da Exitus, todos os valores reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado;
- (ii) ocorrência de qualquer evento ou inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária exceto as previstas no item (v) abaixo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento, que gere ou possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, Armazém Mateus ou Tocantins consideradas individualmente cada uma das empresas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor esse a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (iii) ocorrência de arresto, sequestro ou penhora de bens, ou não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou contra a Exitus consideradas individualmente cada uma das empresas, cujo valor de arresto, sequestro ou penhora de bens, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso da Emissora e no caso da Armazém Mateus;
- (iv) cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 32 de 74

da Emissora, desde que não sejam regularizados no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva ciência pela Emissora;

- (v) não cumprimento pela Emissora ou pela Exitus de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, desde que não sejam sanados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do descumprimento;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, podendo a Emissora efetuar, sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas, acréscimos em seu objeto social que não altere seu objeto social principal; e
- (vii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora, ordenando o pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”).

5.5.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar até o Dia Útil imediatamente subsequente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.5.3 Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 5.5.1 anterior, será necessária aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos debenturistas (“Quórum Qualificado”) para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso contrário, ou em caso de não instalação em primeira e segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou não obtenção do

quórum de aprovação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.5.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento a Emissora, com cópia para B3, e (b) ao Banco Liquidante.

5.5.5 Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, a mesma deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, nas quais deverá constar nota explicativa sobre o Índice Financeiro, acompanhada da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada representante legal da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

CANTUÁRIA DE AZEVI
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 34 de 74

- (b) dentro de 7 (sete) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (c) dentro de 7 (sete) Dias Úteis após o efetivo registro na JUCEMA, cópias das atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões de Diretoria da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, cópia de todas as cartas e comunicados enviados, bem como os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias, desde que devidamente registrada na JUCEMA que, de qualquer forma, envolvam interesses dos Debenturistas;
- (e) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, que possa resultar em um efeito adverso relevante sobre as Debêntures, entendido como qualquer evento ou situação que cause (1) qualquer efeito negativo, de caráter substancial, na situação (financeira, societária, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de suas controladas; e/ou (2) qualquer efeito negativo na capacidade da Emissora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações pecuniárias ou obrigações não pecuniárias relevantes, no todo ou em parte, nos termos desta Escritura;
- (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 5.4.1 e 5.5.1 acima até o Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tomar conhecimento de tais eventos, e/ou da ciência pela Emissora, Armazém

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº

391669

Página 35 de 74

Mateus ou Tocantins de ato ou fato que tenha resultado ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre as Debêntures;

- (g) uma via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCEMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro;
- (h) os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (i) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM, disponibilizando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 36 de 74

- (vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) cumprir todas as leis e regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (ix) notificar, em até 7 (sete) Dias Úteis contado da ocorrência, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa afetar adversamente sua condição operacional;
- (x) notificar em até 7 (sete) Dias Úteis o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras disponibilizadas pela Emissora em seu site não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xi) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- (xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme a regulamentação que lhe seja aplicável;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº

391669

Página 37 de 74

- (xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- (xiv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante;
- (xv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM nº 358/02"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 38 de 74

- (f) divulgar, na seguinte página da rede mundial de computadores: www.grupomateus.com.br, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d), acima; e
- (i) a Emissora deverá divulgar as informações referidas nas alíneas (c), (d) e (f) acima, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis por um período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.
- (xvi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, conforme o caso, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xviii) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 39 de 74

seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, assim como, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xix) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados por, no mínimo, o Quorum Qualificado, especialmente convocada para esse fim.

6.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

6.3 As despesas a que se refere o inciso (xvii) da Cláusula 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iii) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº **391669**

Página 40 de 74

- (iv) despesas de viagem, estadias, transportes e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem, sempre que possível e dentro de padrões de mercado e devidamente comprovadas, sendo certo que despesas em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, desde que não haja um inadimplemento em curso e sendo certo que, caso não haja manifestação por parte da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, as despesas em questão serão consideradas automaticamente aprovadas; e
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como Agente Fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.

7.2 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 7.2 acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de deliberação previsto no item 8.8 abaixo.

7.2.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e a manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583/16"), e eventuais normas posteriores.

7.2.6 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução da CVM nº 583/16; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMA e nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes.

7.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 42 de 74

7.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da garantia real que venham a ser prestadas sob as Debêntures, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 43 de 74

manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio da Emissora e dos Fiadores, às expensas desta;
- (x) solicitar auditoria extraordinária na Emissora, de forma justificada, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.10 acima, às expensas da Emissora;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo relacionadas. Para tanto, a Emissora disponibilizará todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, bem como as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, no prazo previsto na Cláusula 6.1, inciso (i), alínea (a) acima:

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 44 de 74

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate das Debêntures, amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 45 de 74

- (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (4) espécie e garantia envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e
 - (6) inadimplementos no período;
- (k) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia real que venham a ser prestadas sob as Debêntures;
- (xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o item acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Banco Liquidante, Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive em relação à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

ESCRITURARIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº

391669

Página 46 de 74

- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583/16;
- (xx) divulgar as informações referidas no item 7.3 (xiii) “j” em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxi) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

7.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

7.5 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários anuais pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais na mesma data dos anos seguintes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6 A parcela citada na Cláusula 7.5 supra será reajustada pela variação positiva acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja

CANTOÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº **391669**


Página 47 de 74

exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.7 A parcela citada no item acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na data do pagamento.

7.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.9 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.10 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora. 


7.11 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível e dentro de padrões de mercado,




previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

7.12 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. 

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de 

Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em 1ª convocação.

8.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares de no mínimo a

maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura.

8.9 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas ou às condições das Debêntures, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador; (ii) alteração dos quoruns previstos nesta Escritura; (iii) alteração de datas de pagamentos de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iv) alteração do prazo das Debêntures; (v) alteração da remuneração das Debêntures; (vi) alteração dos itens de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (vii) alteração das Garantias; e (viii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido. Quaisquer deliberações tomadas pelos Debenturistas nos termos desta cláusula deverão ser aprovadas pela Emissora.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 51 de 74

- (iv) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não há nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Instrução CVM nº 583/16, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- (viii) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas na Instrução CVM nº 583/16;
- (xiii) a garantia real a ser prestada pela Companhia é suficiente; e

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro de Títulos e Documentos
 MICROFILME nº **391669**

- (xiv) que atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas abaixo:

Emissão	2ª emissão de debêntures do Armazém Mateus S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000.000
Espécie	Quirografária com garantia real e fidejussória adicionais
Garantias	cessão fiduciária; alienação fiduciária de imóvel e fiança
Data de Vencimento	10.01.2025 para a 1ª série; 10.01.2022 para a 2ª série
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,3% para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 3,1% para a 2ª série
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures do Armazém Mateus S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000.000
Espécie	Real com garantia fidejussória adicional
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de imóvel
Data de Vencimento	14.11.2026 para 1ª série; 14.11.2023 para 2ª série
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35%a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 2,18%a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Mateus Supermercados S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	6.000
Espécie	real com garantia adicional fidejussória
Garantias	cessão fiduciária de recebíveis; cessão fiduciária de direitos creditórios; hipoteca e fiança
Data de Vencimento	20.12.2021
Remuneração	DI + 2,73% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 53 de 74

9.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos referidos documentos.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos.

MICROFILME nº **391669**

Página 54 de 74

- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vi) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles descritos na cláusula 4.11 e por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº **391669**

Página 55 de 74

- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCEMA e nos Cartórios de Títulos e Documentos e o registro das Debêntures na B3;
- (viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (x) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme a regulamentação do setor que lhe seja aplicável;
- (xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (xii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, a Emissora não tem conhecimento de nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora

do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento relevante do endividamento da Emissora;

- (xiv) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e no que se refere às garantias prestadas pela Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xvii) não há, na data de assinatura desta Escritura, e que seja de seu conhecimento, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados nas certidões da Emissora;
- (xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xix) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título

executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.2 Os Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

- (i) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Fiadores;
- (ii) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Fiadores, contratos ou instrumentos dos quais os Fiadores sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação é exigido para o cumprimento, pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura; e
- (iv) as obrigações assumidas na Fiança constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora e dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

10.3 A Emissora e os Fiadores, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, observado o disposto no item 7.3 (xviii) desta Escritura.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama,

65074-115 – São Luís, MA

At.: José Morgado Filho

Telefone: (98) 2108-3518

E-mail: operacoesfinanceiras@armateus.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01451-001 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: 11 4420-5920

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

11.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as demais Partes pela Emissora em até 5 (cinco) dias.

CANTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 59 de 74

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo será contado em dias corridos.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.7 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº **391669**

Página 60 de 74

partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.8 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.9 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas

12. LEI E FORO

12.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Luís, 12 de novembro de 2019.

CANTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº **391669**

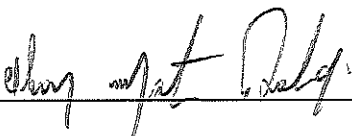
Página 61 de 74

(assinaturas nas páginas seguintes)

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

(Página de assinatura 1/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.", celebrada entre Mateus Supermercados S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ilson Mateus Rodrigues e Exitus Holdings S.A. em 12 de novembro de 2019)

MATEUS SUPERMERCADOS S.A.


Nome: *Ilson Mateus Rodrigues*
Cargo: *Diretor Presidente*

Poder Judiciário TJMA. Selo: REGTIT029926D17FWJBY7FF8ZU17, Data/Hora: 18/11/2019 14:39:30, Ato: 15.2, Parte(s): MATEUS SUPERMERCADOS S/A, Total: R\$ 15.184,40, Emolumentos: R\$ 14.742,10, FERC: R\$ 442,30. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DJALMA DUTRA, 84 - CENTRO FONES (98) 3231-7062
98748-4479 - Email: contato@cantuariedadezevedo.com.br
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob o nº **391669**
São Luis, 18 NOV. 2019

Poder Judiciário TJMA. Selo: PREINOT029926GQQVR0KWB1X1Y416, Data/Hora: 18/11/2019 14:37:49, Ato: 15.1, Parte(s): MATEUS SUPERMERCADOS S/A, Total: R\$ 27,00, Emolumentos: R\$ 26,20, FERC: R\$ 0,80, Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Monteiro Corrêa
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 63 de 74

(Página de assinatura 2/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.", celebrada entre Mateus Supermercados S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ilson Mateus Rodrigues e Exitus Holdings S.A. em 12 de novembro de 2019)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Livia Mascarenhas
Procuradora
CPF: 436.830468-69

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 64 de 74

(Página de assinatura 3/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.", celebrada entre Mateus Supermercados S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Iلسon Mateus Rodrigues e Exitus Holdings S.A. em 12 de novembro de 2019)

ILSON MATEUS RODRIGUES



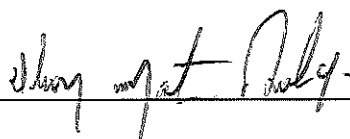
CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 65 de 74

(Página de assinatura 4/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.", celebrada entre Mateus Supermercados S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Iلسon Mateus Rodrigues e Exitus Holdings S.A. em 12 de novembro de 2019)

EXITUS HOLDINGS S.A.

Nome: Iلسon Mateus Rodrigues

Cargo: Diretor Presidente

L

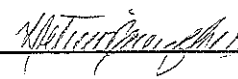
CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro de Títulos e Documentos
 MICROFILME nº 391669

Página 66 de 74

(Página de assinatura 5/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.", celebrada entre Mateus Supermercados S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ilson Mateus Rodrigues e Exitus Holdings S.A. em 12 de novembro de 2019)



Testemunhas:

1. 

Nome:

RG:

CPF:

Leticia Cruzelhes
 CPF: 410.737.498-00
 Procuradora

2. Juliana S. Machado

Nome: Juliana de Suse Machado

RG: J8005292001-9

CPF: 999.761.883-15



SANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 67 de 74

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

Data de Pagamento	Remuneração	Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
12/02/2020	Sim	Não	-
12/05/2020	Sim	Não	-
12/08/2020	Sim	Não	-
12/11/2020	Sim	Não	-
12/02/2021	Sim	Não	-
12/05/2021	Sim	Não	-
12/08/2021	Sim	Não	-
12/11/2021	Sim	Não	-
12/12/2021	Sim	Sim	1,6667%
12/01/2022	Sim	Sim	1,6949%
12/02/2022	Sim	Sim	1,7241%
12/03/2022	Sim	Sim	1,7544%
12/04/2022	Sim	Sim	1,7857%
12/05/2022	Sim	Sim	1,8182%
12/06/2022	Sim	Sim	1,8519%
12/07/2022	Sim	Sim	1,8868%
12/08/2022	Sim	Sim	1,9231%
12/09/2022	Sim	Sim	1,9608%
12/10/2022	Sim	Sim	2,0000%
12/11/2022	Sim	Sim	2,0408%
12/12/2022	Sim	Sim	2,0833%
12/01/2023	Sim	Sim	2,1277%
12/02/2023	Sim	Sim	2,1739%
12/03/2023	Sim	Sim	2,2222%
12/04/2023	Sim	Sim	2,2727%
12/05/2023	Sim	Sim	2,3256%
12/06/2023	Sim	Sim	2,3810%
12/07/2023	Sim	Sim	2,4390%
12/08/2023	Sim	Sim	2,5000%
12/09/2023	Sim	Sim	2,5641%
12/10/2023	Sim	Sim	2,6316%
12/11/2023	Sim	Sim	2,7027%
12/12/2023	Sim	Sim	2,7778%
12/01/2024	Sim	Sim	2,8571%
12/02/2024	Sim	Sim	2,9412%

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 68 de 74

12/03/2024	Sim	Sim	3,0303%
12/04/2024	Sim	Sim	3,1250%
12/05/2024	Sim	Sim	3,2258%
12/06/2024	Sim	Sim	3,3333%
12/07/2024	Sim	Sim	3,4483%
12/08/2024	Sim	Sim	3,5714%
12/09/2024	Sim	Sim	3,7037%
12/10/2024	Sim	Sim	3,8462%
12/11/2024	Sim	Sim	4,0000%
12/12/2024	Sim	Sim	4,1667%
12/01/2025	Sim	Sim	4,3478%
12/02/2025	Sim	Sim	4,5455%
12/03/2025	Sim	Sim	4,7619%
12/04/2025	Sim	Sim	5,0000%
12/05/2025	Sim	Sim	5,2632%
12/06/2025	Sim	Sim	5,5556%
12/07/2025	Sim	Sim	5,8824%
12/08/2025	Sim	Sim	6,2500%
12/09/2025	Sim	Sim	6,6667%
12/10/2025	Sim	Sim	7,1429%
12/11/2025	Sim	Sim	7,6923%
12/12/2025	Sim	Sim	8,3333%
12/01/2026	Sim	Sim	9,0909%
12/02/2026	Sim	Sim	10,0000%
12/03/2026	Sim	Sim	11,1111%
12/04/2026	Sim	Sim	12,5000%
12/05/2026	Sim	Sim	14,2857%
12/06/2026	Sim	Sim	16,6667%
12/07/2026	Sim	Sim	20,0000%
12/08/2026	Sim	Sim	25,0000%
12/09/2026	Sim	Sim	33,3333%
12/10/2026	Sim	Sim	50,0000%
12/11/2026	Sim	Sim	100,0000%




CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391669

Página 69 de 74

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

São Luís, [●] de [●] de [●]

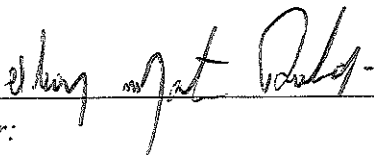
Referência: Comprovação da Destinação de Recursos das Debêntures

Prezados,

Em referência à cláusula 3.7.3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.” celebrada em 12 de novembro de 2019 (“Escritura de Emissão”), informamos que os recursos captados pela Emissora foram utilizados em sua totalidade, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, para reforço de seu capital de giro, conforme previsto na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

MATEUS SUPERMERCADOS S.A.



Por:

Cargo:

✓

ANEXO III

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

MATEUS SUPERMERCADOS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama, CEP 65073-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 03.995.515/0013-09 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Maranhão (“JUCEMA”) sob o NIRE nº 21300009809, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão (“Agente Fiduciário”);

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº 391669

Página 71 de 74

ILSON MATEUS RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, domiciliado à Av. Maria Andreazza, nº 11, Cond. Maison Cristally Residence, Bairro Turu, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.068-500, portador da Cédula de Identidade RG 5071293-4-SSP/MA, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 225.840.133-04 (“Ilson”); e

EXITUS HOLDINGS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.777/0001-09, e com seus atos devidamente arquivados na JUCEMA sob o NIRE nº 21300012354, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Exitus” e, em conjunto com Ilson, “Fiadores”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de novembro de 2019, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) em [DATA], foi verificada a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (iii) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária”, para a espécie “com garantia real, com garantia fidejussória adicional”, de acordo com a Cláusula 4.11.1.3 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM celebrar o presente “[●]” ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real,

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº

391669

Página 72 de 74

com garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A.", doravante denominado "Aditamento", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Aditamento é firmado com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de novembro de 2019 ("AGE"), com a dispensa de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

1.2 Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCEMA, conforme disposto do artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações. Vias originais deste Aditamento, devidamente assinadas, deverão ser enviadas pela Emissora para registro na JUCEMA em até 10 (dez) Dias Úteis de sua celebração. Uma vez devidamente registrado na JUCEMA, deverá ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro na JUCEMA, 1 (uma) via eletrônica (pdf), contendo a chancela digital da JUCEMA, deste Aditamento.

2. OBJETO E ALTERAÇÕES

2.1 O presente Aditamento tem por objetivo formalizar a convocação da espécie das Debêntures de "quirografia", para a espécie "com garantia real, com garantia fidejussória adicional" e refletir tal alteração na Escritura de Emissão.

2.2 Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar a denominação da Escritura de Emissão, bem como alterar todas as menções de referida denominação, que passa a vigor com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº

391669

Página 73 de 74

GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA MATEUS SUPERMERCADOS S.A."

2.3 Ainda, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1.7.1 e 4.11.1.3 da Escritura de Emissão, que passarão a vigor conforme abaixo:

"4.1.7.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, após o registro estabelecido no item 2.1.5.1 acima"

"As Partes celebraram aditamento à presente Escritura para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de "quirografárias", para "com garantia real, com garantia fidejussória adicional."

2.4 Por fim, acordam as Partes em excluir o Anexo III da Escritura de Emissão.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas no âmbito do presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2 Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro de Títulos e Documentos

MICROFILME nº **391669**

Página 74 de 74

4.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Luís, [DATA].



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATEUS SUPERMERCADOS S.A consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
22584013304	